DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS	2
Licitações e Contratos	2
Aviso de Licitação	2
Atas de registro de preço - Trimestral	3
PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS	45
Atos Legislativos	45
Decreto Legislativo	45
Outros Atos	46
Serviço Autônomo de Água e Esgoto	49
Licitações e Contratos	49
Atas de Sessões	49

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Rio das Pedras, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Rio das Pedras poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.riodaspedras.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 44.826.840/0001-83
Rua Dr. Mário Tavares, 436
Telefone: (19) 3493-9490
Site: www.riodaspedras.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

Câmara Municipal de Rio das Pedras
CNPJ 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270
Telefone: (19) 3493-2321
Site: www.camarariodaspedras.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Rio das Pedras
CNPJ 45.771.474/0001-75
Av. Adhemar de Barros, 496
Telefone: (19) 3493-3070
Site: www.saaerdp.com.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Rio das Pedras garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.riodaspedras.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS

Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

www.riodaspedras.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/rio das pedras

PODER EXECUTIVO DE RIO DAS PEDRAS

Licitações e Contratos

Aviso de Licitação

Comunicado – Pregão Presencial nº. 063/2018 - Processo nº. 5539/2017.

OBJETO: Aquisição de Prótese para amputação transtibial, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, para o paciente Ivo Mariano, para o exercício de 2018.

IMPORTANTE: RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS ATÉ: 19/07/2018, 14h00min INÍCIO DA SESSÃO: 19/07/2018, 14h30m.

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS: email: licitacao@riodaspedras.sp.gov.br – fone/fax: 19-3493-9472 – O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados no Setor de Compras, no horário de 9h ás 16h ou pelo site: www.riodaspedras.sp.gov.br

REFERENCIA DE TEMPO: Para todas as referencias de tempo será observado o horário de Brasília (DF) – Prefeitura Municipal de Rio das Pedras, 03 de julho de 2018 – Antonio Carlos Defavari – Prefeito Municipal.

Atas de registro de preço - Trimestral

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 065/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: N.º. 065/2018
PROCESSO Nº 6498/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 038/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais de Artesanato.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03.04.2018 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04.04.2018** **DATA DE ASSINATURA: 04.04.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 6.736,80

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **LICITAPIRA DO A AO Z COMERCIAL EIRELI EPP**, com sede à Rua Frei Luiz de Santana, nº. 81, Vila Independência, CEP: 13.418-090, na cidade de Piracicaba-SP, (e-mail: licipira@terra.com.br) inscrita no CNPJ sob n.º. 22.594.268/0001-31 e Inscrição Estadual n.º. 535.569.750.112, representada neste ato pela Sra. **Maria Roseli Furlan Schiavuzzo**, brasileira, proprietária, portadora do RG nº. 73181766 e CPF/MF nº. 177.760.548-28, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

Item	Descrição	Qtde.	Unid.	Marca	P. Unit. R$	P. total R$
1	**TINTA PVA PARA ARTESANATO 250 ML (COR AZUL ESCURO)**	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00
2	**TINTA PVA PARA ARTESANATO 250 ML (COR AZUL CLARO)**	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00
3	**TINTA PVA PARA ARTESANATO 250 ML (COR VERDE CLARO)**	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00
4	**TINTA PVA PARA ARTESANATO 250 ML (COR VERDE ESCURO)**	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00
5	**TINTA PVA PARA ARTESANATO 250 ML (COR VERMELHO)**	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00
6	**TINTA PVA PARA ARTESANATO 250 ML (COR AMARELO)**	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00
7	**TINTA PVA PARA ARTESANATO 250 ML (CORES ROSA)**	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

8	TINTA PVA PARA ARTESANATO 250 ML (COR MARROM)	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00
9	TINTA PVA PARA ARTESANATO 250 ML (COR PRETO)	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00
10	TINTA PVA PARA ARTESANATO 250 ML (CORE BRANCO)	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00
11	LÃ 100% ACRILICO NOVELOS C\ 40 GR (COR AZUL CLARO)	20	Novelos	Mole	3,45	69,00
12	LÃ 100% ACRILICO NOVELOS C\ 40 GR (COR AZUL MÉDIO)	20	Novelos	Mole	3,45	69,00
13	LÃ 100% ACRILICO NOVELOS C\ 40 GR (COR AZUL ESCURO)	20	Novelos	Mole	3,45	69,00
14	LÃ 100% ACRILICO NOVELOS C\ 40 GR(COR AMARELO CLARO)	20	Novelos	Mole	3,45	69,00
15	LÃ 100% ACRILICO NOVELOS C\40 GR(COR AMARELO MÉDIO)	20	Novelos	Mole	3,45	69,00
16	LÃ 100% ACRLICO NOVELOS C\40 GR(COR AMARELO ESCURO)	20	Novelos	Mole	3,45	69,00
17	LÃ 100% ACRILICO NOVELOS C\ 40 GR (COR VERDE CLARO)	20	Novelos	Mole	3,45	69,00
18	LÃ 100% ACRILICO NOVELOS C\ 40 GR (COR VERDE MÉDIO)	20	Novelos	Mole	3,45	69,00
19	LÃ 100% ACRILICO NOVELOS C\ 40GR (COR VERDE ESCURO)	20	Novelos	Mole	3,45	69,00
20	LÃ 100% ACRILICO NOVELOS C\ 40 GR (COR ROSA CLARO)	20	Novelos	Mole	3,45	69,00
21	LÃ 100% ACRILICO NOVELOS C\ 40 GR (COR ROSA MÉDIO)	20	Novelos	Mole	3,45	69,00
22	LÃ 100% ACRILICO NOVELOS C\ 40 GR (COR ROSA ESCURO)	20	Novelos	Mole	3,45	69,00
23	LÃ 100% ACRILICO NOVELOS C\ 40 GR (COR MARROM CLARO)	20	Novelos	Mole	3,45	69,00
24	LÃ 100% ACRILICO NOVELOS C\ 40 GR (COR MARROM MÉDIO)	20	Novelos	Mole	3,45	69,00
25	LÃ 100% ACRLICO NOVELOS C\ 40 GR (COR MARROM ESCURO)	20	Novelos	Mole	3,45	69,00
26	LÃ 100% ACRILICO NOVELOS C\ 40 GR (COR LARANJA CLARO)	20	Novelos	Mole	3,45	69,00
27	LÃ 100% ACRILICO NOVELOS C\ 40 GR (COR LARANJA MÉDIO)	20	Novelos	Mole	3,45	69,00
28	LÃ 100% ACRILICO NOVELOS C\ 40 GR (COR LARANJA ESCURO)	20	Novelos	Mole	3,45	69,00
29	COLA BASTÃO 20 GR	20	Unidades	Leonora	1,20	24,00
30	ADESIVO INSTANTÂNIO MULTIUSO MÉDIA VISCOSIDADE C\ 50 GR.	15	Unidades	Tekbond	18,20	273,00
31	TINTA FOSCA P\ ARTESANATO – LÁTEX P.V.A. C\ 250 ML(COR VERDE CLARO)	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00
32	TINTA FOSCA P\ ARTESANATO – LÁTEX P.V.A. C\ 250 ML (COR VERDE ESCURO)	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00
33	TINTA FOSCA P\ ARTESANATO – LÁTEX P.V.A. C\ 250 ML (COR AZUL CLARO)	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00
34	TINTA FOSCA P\ ARTESANATO – LÁTEX P.V.A. C\ 250 ML (COR AZUL ESCURO)	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00
35	TINTA FOSCA P\ ARTESANATO – LÁTEX P.V.A. C\ 250 ML (COR VERMELHO)	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00
36	TINTA FOSCA P\ ARTESANATO – LÁTEX	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

	P.V.A. C\250 ML (COR AMARELO)					
37	TINTA FOSCA P\ ARTESANATO – LÁTEX P.V.A. C\ 250 ML (COR ROSA)	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00
38	TINTA FOSCA P\ ARTESANATO – LÁTEX P.V.A. C\ 250 ML (COR MARROM)	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00
39	TINTA FOSCA P\ ARTESANATO – LÁTEX P.V.A C\ 250 ML (COR PRETO)	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00
40	TINTA FOSCA P\ ARTESANATO – LÁREX P.V.A. C\ 250 ML (COR BRANCO)	10	Unidades	Acrilex	10,80	108,00
41	GLITTER (COR VERMELHO) PACOTE C\ 1KG	1	Pacote	Lantecor	54,60	54,60
42	GLITTER (COR VERDE) PACOTE C\ 1 KG	1	Pacote	Lantecor	54,60	54,60
43	GLITTER (COR AZUL) PACOTE C\ 1 KG	1	Pacote	Lantecor	54,60	54,60
44	GLITTER (COR DOURADO) PACOTE C\ 1 KG	1	Pacote	Lantecor	54,60	54,60
45	GLITTER (COR PRATA) PACOTE C\ 1 KG	1	Pacote	Lantecor	54,60	54,60
46	PALITO P\ ESPETO EM MADEIRA C\ 25 CM PACOTE C\ 100 UNID.	3	Pacote	Theoto	6,55	19,65
47	PALITO DE DENTE EM MADEIRA PACOTE C\ 100 UND.	4	Pacote	Fiatluz	0,65	2,60
48	BARBANTE P\ ARTESANATO 100% ALGODÃO CONE C\ 1 KG 8 FIOS (COR AZUL)	2	Cone	Piratininga	17,99	35,98
49	BARBANTE P\ ARTESANATO 100% ALGODÃO CONE C\ 1 KG 8 FIOS (COR VERDE)	2	Cone	Piratininga	17,99	35,98
50	BARBANTE P\ ARTESANATO 100% ALGODÃO CONE C\ 1KG 8 FIOS (COR AMARELO)	2	Cone	Piratininga	17,99	35,98
51	BARBANTE P\ ARTESANATO 100% ALGODÃO CONE C\ 1KG 8 FIOS (COR VERMELHO)	2	Cone	Piratininga	17,99	35,98
52	BARBANTE P\ ARTESANATO 100% ALGODÃO CONE C\ 1KG 8 FIOS (COR CRU)	2	Cone	Piratininga	17,99	35,98
53	CAIXAS C\ TAMPA EM M.D.F. TAM. MÉDIO	30	Unidades	Palácio	4,55	136,50
54	MOLDURAS P\ PORTA RETRATO EM M.D.F. TAM MÉDIO	50	Unidades	Palácio	7,25	362,50
55	PAPEL KRAFT PURO – BOBINA 60CM X200M X80 G	1	Bombina	Scrity	93,95	93,95
56	PAPEL LÂMINADO 48X66CM (COR VERDE) PACOTE C\ 20 UND	2	Pacote	VMP 48x60	22,95	45,90
57	PAPEL LÂMINADO 48X66CM (COR VERMELHO) PACOTE C\ 20 UND	2	Pacote	VMP 48x60	22,95	45,90
58	PAPEL LÂMINADO 48X66CM (COR AZUL) PACOTE C\ 20 UND	2	Pacote	VMP 48x60	22,95	45,90
59	PAPEL LÂMINADO 48X66CM (COR DOURADO) PACOTE C\ 20 UND	2	Pacote	VMP 48x60	22,95	45,90
60	PAPEL LÂMINADO 48X66CM (COR PRATA) PACOTE C\ 20 UND	2	Pacote	VMP 48x60	22,95	45,90
61	PAPEL CARTÃO 50X60CM (COR VERDE) PACOTE C\ 20 UND	2	Pacote	VMP	31,85	63,70
62	PAPEL CARTÃO 50X60CM (COR VERMELHO) PACOTE C\ 20 UND	2	Pacote	VMP	31,85	63,70
63	PAPEL CARTÃO 50X60CM (COR	2	Pacote	VMP	31,85	63,70

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

	BRANCO) PACOTE C\ 20 UND					
64	PACOTE CARTÃO 50X60CM (COR PRETO) PACOTE C\ 20 UND.	2	Pacote	VMP	31,85	63,70
65	PAPEL DE PRESENTE (MOTIVOS INFANTIL) FOLHAS.	10	Folhas	VMP	0,52	5,20
66	PAPEL DE PRESENTE (MOTIVOS FLORAL) FOLHAS	10	Folhas	VMP	0,52	5,20
67	TECIDO DE ALGODÃO 100% (MOTIVOS FLORAL) METROS	2	Metros	Cc	19,50	39,00
68	TECIDO DE ALGODÃO 100% (MOTIVOS INFANTIL METROS	2	Metros	Cc	19,50	39,00
69	TECIDO DE ALGODÃO 100% (MOTIVO NATALINO) METROS	2	Metros	Cc	19,50	39,00
70	E.V.A. (COR VERDE) PACOTE C\ 10 UND.	1	Pacote	Dubflex	13,20	13,20
71	E.V.A. (COR VERMELHO) PACOTE C\ 10 UND.	1	Pacote	Dubflex	13,20	13,20
72	E.V.A. (COR AZUL) PACOTE C\ 10 UND.	1	Pacote	Dubflex	13,20	13,20
73	E.V.A. (COR AMARELO) PACOTE C\ 10 UND.	1	Pacote	Dubflex	13,20	13,20
74	E.V.A. (COR PRETO) PACOTE C\ 10 UND.	1	Pacote	Dubflex	13,20	13,20
75	E.V.A. (COR BRANCO) PACOTE C\ 10 UND.	1	Pacote	Dubflex	13,20	13,20
76	E.V.A. (COR BEGE) PACOTE C\ 10 UND.	1	Pacote	Dubflex	13,20	13,20
77	PINCEL P\ ARTESANATO(NÚMERO 20)	20	Unidade	Tigre	6,10	122,00
78	PINCEL P\ ARTESANATO (NÚMERO 0)	20	Unidade	Tigre	1,80	36,00
79	PINCEL P\ ARTESANATO (NÚMERO 6)	20	Unidade	Tigre	2,15	43,00
80	FITA ARAMADA 7CM. (MOTIVOS NATALINO DIVERSOS) ROLO	3	Rolo	Aramex 6x10	29,00	87,00
81	FITA DE CETIM 2CM. (COR AZUL) ROLO	2	Rolo	Progresso	5,50	11,00
82	FITA DE CETIM 2CM. (VERMELHA) ROLO	2	Rolo	Progresso	5,50	11,00
83	FITA DE CETIM 2CM. (COR AMARELA) ROLO	2	Rolo	Progresso	5,50	11,00
84	FITA DE CETIM 2CM. (COR VERDE) ROLO	2	Rolo	Progresso	5,50	11,00
85	FITA DE CETIM 2CM. (COR BRANCA) ROLO	2	Rolo	Progresso	5,50	11,00
86	FITA DE CETIM 2 CM (COR PRETA) ROLO	2	Rolo	Progresso	5,50	11,00
87	FITA DE CETIM 2 CM. (COR PRATA) ROLO	2	Rolo	Progresso	5,50	11,00
88	FITA DE CETIM 2CM.(COR DOURADA) ROLO	2	Rolo	Progresso	5,50	11,00
89	FITA DE CETIM 3CM. (COR AZUL) ROLO	2	Rolo	Progresso	9,10	18,20
90	FITA DE CETIM 3CM. (COR VERMELHA) ROLO	2	Rolo	Progresso	9,10	18,20
91	FITA DE CETIM 3CM. (COR AMARELO) ROLO	2	Rolo	Progresso	9,10	18,20
92	FITA DE CETIM 3CM. (COR VERDE) ROLO	2	Rolo	Progresso	9,10	18,20
93	FITA DE CETIM 3CM.(COR BRANCA) ROLO	2	Rolo	Progresso	9,10	18,20
94	FITA DE CETIM 3CM. (COR PRETA) ROLO	2	Rolo	Progresso	9,10	18,20

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

95	**FITA DE CETIM 3CM (COR PRATA) ROLO**	2	Rolo	Progresso	9,10	18,20
96	**FITA DE CETIM 3CM. (COR DOURADA) ROLO**	2	Rolo	Progresso	9,10	18,20
105	**LINHA DE COSTURA RETROS (COR BRANCA)**	10	Retrós	Corrente	4,15	41,50
106	**LINHA DE COSTURA RETROS (COR PRETO)**	10	Retrós	Corrente	4,15	41,50
107	**BASTÃO DE COLA QUENTE (TAM PEQUENO) PACOTE C\ 100UND**	1	Pacote	Rendicolla	19,65	19,65
108	**BASTÃO DE COLA QUENTE (TAM.GRANDE) PACOTE C\100 UNID**	1	Pacote	Rendicolla	19,50	19,50
109	**LAPIS DE COR (36 CORES)**	5	Unidade	Leonora	13,80	69,00
110	**GIZ DE CERA (24 CORES)**	5	Unidade	Bic	18,20	91,00
111	**LIXA (NUMERO 80)**	10	Unidade	Norton	1,90	19,00
112	**LIXA (NUMERO 120)**	20	Unidade	Norton	1,90	38,00
113	**CANETA HIDROCOR COM (36 CORES)**	5	Unidade	Compactor	33,25	166,25
115	**CANETA PERMANENTE P\ MARCAR E.V.A. (COR PRETA)**	10	Unidade	Compactor	3,45	34,50
116	**TESOURA (TAM. GRANDE P\ TECIDO)**	5	Unidade	Western	13,10	65,50
117	**TINTA DIMENSIONAL (COR BRANCA) UND.**	10	Unidade	Acrilex	3,25	32,50
118	**TINTA DIMENSIONAL (COR PRETO) UND.**	10	Unidade	Acrilex	3,25	32,50
119	**TINTA DIMENSIONAL (COR PRATA) UND.**	10	Unidade	Acrilex	3,68	36,80
120	**TINTA DIMENSIONAL (COR DOURADA) UND.**	10	Unidade	Acrilex	3,68	36,80
					Total	R$ 6.736,80

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Saúde – 10.301.0036.2030 – 33.90.39.00 – Material de Consumo – Próprio, para o exercício de 2018.

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços.
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Saúde, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil , Agência 6516-1 e Conta Corrente 13.333-7,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Saúde poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:
8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3 . Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;
11.2.2. Pela inexecução parcial:
11.2.2.a. Advertência;
11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 04 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

MARIA ROSELI FURLAN SCHIAVUZZO

Testemunhas:

1. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

2. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANCIAN

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 066/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 066/2018
PROCESSO Nº 6828/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais Gráficos.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: BELLA'S GRÁFICA EIRELI ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03.04.2018 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04.04.2018** **DATA DE ASSINATURA: 04.04.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 18.155,98

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **BELLA'S GRÁFICA EIRELI ME**, com sede à Rua Macedo Soares, nº. 53, Retiro, CEP: 27.275-290, na cidade de Volta Redonda - RJ, e-mail: bellasgrafica@yahoo.com.br, (24) 3075-4983, inscrita no CNPJ sob n.º. 17.915.708/0001-75 e Inscrição Estadual n.º. 79.898.686, representada neste ato pela proprietária Sr. **RAQUEL SIQUEIRA DA SILVA**, brasileira, portadora do RG nº. 233166974 e CPF nº. 146.625.097-69, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Marca	P. Unit. R$	P. total R$
01	Receituário branco simples (bloco com 100 folhas) **endereço: Centro Médico " Dr. Francisco Gorga Filho"**	1.000	Blocos	CHAMBRIL	1,63	1.630,00
03	Receituário branco simples (bloco com 100 folhas) **endereço: da UBS "Pastor Augustinho Gomes do Nascimento"**	500	Blocos	CHAMBRIL	1,50	750,00
04	Receituário branco **controlado** em duas vias (bloco com 100 folhas) – **Copiativo.**	800	Blocos	CHAMBRIL	2,90	2.320,00
05	Receituário **azul controlado (notificação B)** (bloco com	500	Blocos	CHAMBRIL	1,80	900,00

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

	100 folhas) .					
10	Requisição de mamografia (bloco com 100 folhas) **cor verde – frente verso.**	500	Blocos	CHAMBRIL	3,40	1.700,00
11	Guia para Referência (bloco com 100 folhas)	500	Blocos	CHAMBRIL	3,40	1.700,00
15	Laudo para solicitação/autorização de procedimento ambulatorial (bloco com 100 folhas)	500	Blocos	CHAMBRIL	3,60	1.800,00
17	Formulário para prontuário médico (bloco com 100 folhas)	1.000	Blocos	CHAMBRIL	3,50	3.500,00
23	Boletim de Atividades de Vigilância e Controle (blocos com 100 folhas)	500	Blocos	CHAMBRIL	3,50	1.750,00
38	Fichas de prateleira (almoxarifado) confeccionada frente e verso na cor azul. (conf. Modelo anexo).	1.000	Unid.	CHAMBRIL	0,15	150,00
40	Talões com 50 folhas de Recibo de diárias	50	Unid.	CHAMBRIL	2,66	133,00
41	Talões com 50 folhas de utilização de veículos	200	Unid.	CHAMBRIL	1,90	380,00
43	Envelope Branco tamanho A 4	2.000	Unid.	FORONI	0,24	480,00
45	Talão de Relatório de Ronda Escolar blocos com 100 folhas	15	Blocos	CHAMBRIL	7,50	112,50
46	Talão de Relatório de Equipe bloco com 100 folhas	15	Blocos	CHAMBRIL	5,57	83,55
47	Talão de Relatório de Vistoria de veículos bloco com 100 folhas	15	Blocos	CHAMBRIL	5,57	83,55
48	Talão de relatório de Presença no Serviço bloco com 100 folhas	15	Blocos	CHAMBRIL	5,57	83,55
49	Talão de Relatório de Armamento blocos com 100 folhas	15	blocos	CHAMBRIL	5,57	83,55
50	Talão de ocorrência bloco com 100 folhas	44	blocos	CHAMBRIL	5,37	236,28
51	Ficha de férias- cartolina 180	2.000	fichas	CHAMBRIL	0,14	280,00
					Total	R$ 18.155,98

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. **A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – 04.122.0012.2032-33.90.30.00 – Material de Consumo – Próprio, Secretaria Municipal de Saúde – 10.301.0036.2030-33.90.30.00 – Material de Consumo – Próprio e Guarda**

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

Municipal – 06.182.0022.2049-33.90.30.00 – Material de Consumo - Próprio, para o exercício de 2018

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Sicoob – Número do Banco 756 – Agência 3260 – Conta Corrente nº. 2001026-5,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras 04 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

RAQUEL SIQUEIRA DA SILVA

TESTEMUNHA

RENATA ROCHA LIMA CANCIAN

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 067/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 067/2018
PROCESSO Nº 6828/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais Gráficos.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: LEANDRO RAFAEL DA SILVA ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03.04.2018 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04.04.2018** **DATA DE ASSINATURA: 04.04.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 2.695,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **LEANDRO RAFAEL DA SILVA ME**, com sede à Rua Gabriel Martins de Oliveira, nº. 420, Riachuelo, CEP: 14.300-000, na cidade de Batatais - SP, e-mail: castelograficaeeditora@outlook.com, inscrita no CNPJ sob n.º. 19.607.649/0001-01 e Inscrição Estadual n.º. 208.067.978.11, representada neste ato pelo Sr. **DANIEL PAULO DE CARVALHO**, brasileiro, representante comercial, portador do RG nº. 46.224.477 e CPF nº. 382.925.338-93, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Marca	P. Unit. R$	P. total R$
02	Receituário branco simples (bloco com 100 folhas) **endereço: do CAPS " Centro de Atenção psicossocial)**	300	Blocos	Castelo	1,65	495,00
29	Panfletos Sobre **Hanseníase** (colorido conforme modelo)	10.000	Unid.	Castelo	0,14	1.400,00
32	Panfletos sobre **escorpião** (colorido conf. Modelo).	1.000	Unid.	Castelo	0,20	200,00
33	Panfletos sobre **vacinação contra raiva cães e gatos** (colorido conforme modelo)	4.000	Unid.	Castelo	0,15	600,00
					Total	**2.695,00**

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. **A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – 04.122.0012.2032-33.90.30.00 – Material de Consumo – Próprio, Secretaria Municipal de Saúde – 10.301.0036.2030-33.90.30.00 – Material de Consumo – Próprio e Guarda Municipal – 06.182.0022.2049-33.90.30.00 – Material de Consumo - Próprio, para o exercício de 2018**

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Caixa Econômica Federal Agência 0289 – Conta 1820-9,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:
8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 04 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

DANIEL PAULO DE CARVALHO

TESTEMUNHA

RENATA ROCHA LIMA CANCIAN

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 068/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 068/2018
PROCESSO Nº 6828/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais Gráficos.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: MARIA DO CARMO GODOI DE ALMEIDA ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03.04.2018 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04.04.2018** **DATA DE ASSINATURA: 04.04.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 16.669,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **MARIA DO CARMO GODOI DE ALMEIDA ME**, com sede na Avenida João Pastina, nº. 489, Vila Pastina, CEP: 18570-000, na cidade de Conchas – SP , e-mail: contipograf@ig.com.br, inscrita no CNPJ sob n.º. 01.291.450/0001-43 e Inscrição Estadual n.º. 271.011.187.113, representada neste ato pela Sra. **MARIA DO CARMO GODOI DE ALMEIDA**, brasileira, proprietária, portadora do RG nº. 8944297-0 e CPF/MF nº. 110.706.738-38, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Marca	P. Unit. R$	P. total R$
06	Sistema de Informação Ambulatorial – ficha de requisição de serviços auxiliares de diagnose e terapia (SADT) **RAIO-X** (bloco com 100 folhas em **cor amarela**)	1.000	Blocos	MCG	1,99	1.990,00
08	Sistema de Informação Ambulatorial – ficha de requisição de serviços auxiliares de dignose e terapia (SADT) (bloco com 100 folhas em **cor rosa**) * **uso exclusivo para gestantes**	500	Blocos	MCG	1,99	995,00

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

09	Requisição de exame citopatólogico – colo do útero (bloco com 100 folhas) **cor rosa – Frente Verso**	500	Blocos	MCG	3,60	1.800,00
12	Encaminhamento serviço social (bloco com 100 folhas)	50	Blocos	MCG	4,00	200,00
13	Declaração de comparecimento (bloco com 100 folhas) Setor Fonoterapia.	20	Blocos	MCG	3,00	60,00
14	Declaração de comparecimento consulta médica (bloco com 100 folhas) .	500	Blocos	MCG	1,60	800,00
16	Laudo para solicitação de autorização de internação hospitalar (bloco com 100 folhas).	500	Blocos	MCG	3,49	1.745,00
18	Pasta para protocolamento e reprotocolamentos para a Vigilância Sanitária	5.000	Unid.	MCG	0,31	1.550,00
19	Ficha de Visita Domiciliar e territorial " **E –SUS" (** bloco com 100 folhas**)- frente verso.**	20	Blocos	MCG	4,00	80,00
20	Atendimento domiciliar para uso exclusivo de SAD (blocos com 100 folhas) **– frente e verso.**	50	Blocos	MCG	4,00	200,00
21	Cadastro individual –(blocos com 100 folhas)- Frente e verso.	500	Blocos	MCG	3,90	1.950,00
22	Ficha de atendimento individual (blocos com 100 folhas) – Frente e verso.	500	Blocos	MCG	3,89	1.945,00
39	Talões de Requisição de combustível com 50 autorizações em **03 vias, sendo: 1ª via cor Branca, 2ª via Cor Verde e 3ª via cor Amarela, numerados com inicio da numeração a partir de 77.501....**	200	Unid.	MCG	3,50	700,00
42	Pasta para processos **– COR VERDE -**	10.000	Unid.	MCG	0,25	2.500,00
44	Talão de patrulhamento blocos com 100 folhas	44	Blocos	MCG	3,50	154,00
					Total	R$ 16.669,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. **A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – 04.122.0012.2032-33.90.30.00 – Material de Consumo – Próprio, Secretaria Municipal de Saúde – 10.301.0036.2030-33.90.30.00 – Material de Consumo – Próprio e Guarda**

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

Municipal – 06.182.0022.2049-33.90.30.00 – Material de Consumo - Próprio, para o exercício de 2018

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco BB – Agência 1791-4 – Conta Corrente 9616-4,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

8.1. Caberá à Detentora da Ata:
8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 04 de abril de 2018

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

MARIA DO CARMO GODOI DE ALMEIDA

TESTEMUNHA

RENATA ROCHA LIMA CANCIAN

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 069/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 069/2018
PROCESSO Nº 6828/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais Gráficos.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: ELISANGELA MUNIZ PEREIRA MEI
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03.04.2018 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04.04.2018** **DATA DE ASSINATURA: 04.04.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 1.980,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º 963.707.778-20 e do RG n.º. 7.688.004-7, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **ELISANGELA MUNIZ PEREIRA MEI**, com sede na Rua Bernardino de Campos, nº. 135, Bairro Bom Jesus I, CEP: 13.390-000, na cidade de Rio das Pedras - SP, telefone (19) 99916-5426, e-mail: gráfica-mp-rp@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º. 20.703.333/0001-94, Inscrição Estadual n.º. 588.025.579.114, representada neste ato pela Sra. **ELISANGELA MUNIZ PEREIRA**, brasileira, proprietária, portadora do RG nº. 25.481.126-7-SSP/SP e CPF/MF Nº. 262.718.228-51, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	P. Unit. R$	P. total R$
07	Sistema de Informação Ambulatorial – ficha de requisição de serviços auxiliares de diagnose e terapia **(SADT)** (bloco com 100 folhas em **cor amarela**)	1.000	Blocos	1,98	1.980,00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

3.1. **A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – 04.122.0012.2032-33.90.30.00 – Material de Consumo – Próprio, Secretaria Municipal de Saúde – 10.301.0036.2030-33.90.30.00 – Material de Consumo – Próprio e Guarda Municipal – 06.182.0022.2049-33.90.30.00 – Material de Consumo - Próprio, para o exercício de 2018**

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil - Agência 0974-1 e Conta Corrente 24.773-1,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:
8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 04 de abril de 2018

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

ELISANGELA MUNIZ PEREIRA

TESTEMUNHA

RENATA ROCHA LIMA CANCIAN

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 070/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 070/2018
PROCESSO Nº 6828/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais Gráficos.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: GRÁFICA ARAUJO LTDA ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03.04.2018 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04.04.2018** **DATA DE ASSINATURA: 04.04.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 3.800,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, inscrito no CPF n.º. 963.707.778-20 e portador do RG n.º. 7.688.004-7, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATANTE**, e a empresa **GRÁFICA ARAUJO LTDA ME,** com sede à Rua Ituiutaba, nº. 1436, Bairro Nossa Sra. De Fátima, CEP: 38280-000, na cidade de Iturama-MG, e-mail: graficaaraujoiturama@hotmail.com, telefone (34) 3411-3656, inscrita no CNPJ sob n.º. 14.416.803/0001-36 e Inscrição Estadual n.º. 001.852.020.00-60, representada neste ato pelo proprietário Sr. **DIEGO DOS SANTOS ARAUJO**, brasileiro, portador do RG MG 14.724.245 e CPF/MF nº. 075.258.276-30, adiante, designada, simplesmente, **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	Marca	P. Unit. R$	P. total R$
24	Panfletos sobre **DST** – (colorido) conforme modelo anexo	2.000	Unid.	Gráfica Araújo	0,15	300,00
25	Panfletos sobre **Diabetes Mellitus** (colorido conf. Modelo)	2.000	Unid.	Gráfica Araújo	0,15	300,00
26	Panfletos sobre **Câncer de Mama** colorido (conf. modelo)	5.000	Unid.	Gráfica Araújo	0,15	750,00
27	Panfletos sobre **o tabagismo** (colorido Conf. Modelo)	2.000	Unid.	Gráfica Araújo	0,15	300,00
28	Panfletos sobre **Aedes Aegypti** (colorido Conf. Modelo)	10.000	Unid.	Gráfica Araújo	0,14	1.400,00

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

34	Panfletos sobre **Câncer de Próstata** (colorido conf. modelo)	5.000	Unid.	Gráfica Araújo	0,15	750,00
					Total	R$ 3.800.00

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. **A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – 04.122.0012.2032-33.90.30.00 – Material de Consumo – Próprio, Secretaria Municipal de Saúde – 10.301.0036.2030-33.90.30.00 – Material de Consumo – Próprio e Guarda Municipal – 06.182.0022.2049-33.90.30.00 – Material de Consumo - Próprio, para o exercício de 2018**

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco Caixa Econômica Federal, Agência 0936 e Conta Corrente 1170-7 – operação 003,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:
8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

Rio das Pedras, 04 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

DIEGO DOS SANTOS ARAUJO

TESTEMUNHA

RENATA ROCHA LIMA CANCIAN

SILVIO JAMIL QUINAGLIA

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 071/2018

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: Nº. 071/2018
PROCESSO Nº 6828/2017
PREGÃO PRESENCIAL N.º 040/2018
OBJETO: Fornecimento de Materiais Gráficos.
PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO: 12 (doze) meses.
FORNECEDOR: NOVA IMPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA ME
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 03.04.2018 **DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 04.04.2018** **DATA DE ASSINATURA: 04.04.2018**
VALOR TOTAL ESTIMADO: R$ 520,00

CLÁUSULA 1ª - DAS PARTES

1.1. A **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS**, representada pelo seu Prefeito Municipal, **ANTONIO CARLOS DEFAVARI**, brasileiro, casado, portador do CPF n.º. 963.707.778-20 e do RG n.º. 7.688.004-7-SSP/SP, adiante designada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **NOVA IMPRESSÃO GRÁFICA E EDITORA LTDA ME,** com sede na Rua Fernando Costa, nº. 220, Centro, CEP: 13.390-000, na cidade de Rio das Pedras – SP, telefone (19) 3493-2666, novaimpr@hotmail.com, inscrita no CNPJ/MF. sob o n.º 47.067.038/0001-45, Inscrição Estadual n.º. 588.003.929.116, representada neste ato pelo sócio Sr. **LUIZ FRANCISCO RABELO DE OLIVEIRA JUNIOR**, brasileiro, portador do RG nº. 10.426.174 e CPF/MF nº. 060.003.588-30, adiante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam o que se segue:

CLÁUSULA 2ª - DO OBJETO

A presente licitação visa escolher a melhor proposta para fornecimento parcelado à Prefeitura do objeto referido, na conformidade do estabelecido no presente instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UNID.	P. Unit. R$	P. total R$
37	Talão de Requisição de Materiais, **com 50 folhas duplas** carbonadas, a primeira via na **cor branca** e picotada e a segunda via na **cor amarela** fixa ao talão sem picotar, as requisições sendo numeradas seqüencialmente a **partir do nº 113501** em diante sendo o talão confeccionado conf. Amostra**.**	100	blocos	5,20	520,00

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

2.1. DOS FORNECIMENTOS

2.1.1. Os produtos contratados deverão ser entregues em local determinado pela Prefeitura Municipal de Rio das Pedras e de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA 3ª - DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. **A despesa supra oriunda da contratação ora licitada será atendida pelas seguintes dotações orçamentárias: Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – 04.122.0012.2032-33.90.30.00 – Material de Consumo – Próprio, Secretaria Municipal de Saúde – 10.301.0036.2030-33.90.30.00 – Material de Consumo – Próprio e Guarda Municipal – 06.182.0022.2049-33.90.30.00 – Material de Consumo - Próprio, para o exercício de 2018**

CLÁUSULA 4ª - DO SUPORTE LEGAL

4.1. Esta licitação é regulada pelos seguintes dispositivos legais:
4.1.1. Constituição da República Federativa do Brasil;
4.1.2. Lei Orgânica do Município de Rio das Pedras;
4.1.3. Lei Federal nº. 8666, de 21/06/93 e suas alterações;
4.1.4. Lei Federal nº. 9.012, de 30/03/95;
4.1.5. Lei Federal nº. 9.069, de 29/06/95;
4.1.6. Demais disposições legais aplicáveis, inclusive subsidiariamente, os princípios gerais de Direito.

CLÁUSULA 5ª - DO PREÇO

5.1. Pela execução do objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** os valores apresentados por esta em sua proposta, que fica fazendo parte integrante deste instrumento.
5.2. O(s) preço(s) unitário(s) do(s) produto(s) objeto deste, para a data da assinatura do presente COMPROMISSO, será(ão) aquele(s) constante(s) nesta Ata de Registro de Preços
5.3. No(s) preço(s) referido(s) no item antecedente já se encontram incluídos todos os custos diretos e indiretos, como frete, encargos fiscais, sociais, trabalhistas, comerciais, previdenciários, e quaisquer outros.

CLÁUSULA 6ª - DOS PAGAMENTOS

6.1. O pagamento será efetuado mediante a apresentação da nota fiscal eletrônica, emitida mensalmente, devidamente extraída pela **CONTRATADA**, acompanhada da autorização de fornecimento emitido pela Secretaria Municipal de Administração, no prazo estipulado de **30 (trinta) dias**, contados da data de emissão da nota fiscal eletrônica, e depositado no **Banco do Brasil – Agência 0974-1 e Conta Corrente 7300-8,** indicada pela **CONTRATADA**, desde que entregues com tempo hábil para o seu processamento.
6.2. Caso o dia de pagamento coincida com sábados, domingos, feriados ou pontos facultativos, o mesmo será efetuado no primeiro dia útil subsequente sem qualquer incidência de correção monetária.
6.3. Correrão exclusivamente por conta do detentor da Ata, quaisquer tributos, taxas ou preços públicos devidos.
6.4. O detentor da Ata, não será ressarcido de quaisquer despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos no presente COMPROMISSO, independentemente da causa que tenha determinado a omissão.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

CLÁUSULA 7ª - DA FISCALIZAÇÃO

7.1. A Secretaria Municipal de Administração poderá, em qualquer ocasião, exercer a mais ampla fiscalização dos produtos, reservando-se o direito de rejeitá-los a seu critério, quando não forem considerados satisfatórios, devendo a Detentora substituí-los às suas expensas.
7.2. A fiscalização, por parte da Prefeitura, não eximirá ou reduzirá as responsabilidades da Detentora por danos que vier a causar diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes se sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos.

CLÁUSULA 8ª. - DA OBRIGAÇÃO DE FORNECIMENTO

8.1. Caberá à Detentora da Ata:
8.1.1. Durante o prazo de validade deste compromisso e do preço registrado, a Detentora da Ata, estará obrigada a fornecer à Prefeitura, sempre que por ela for exigido, o(s) produto(s) objeto do presente, na(s) quantidade(s) pretendida(s), dentro das especificações e nos locais indicados na Autorização de Fornecimento;
8.1.2. A PREFEITURA não estará obrigada a adquirir da Detentora, uma quantidade mínima do(s) produto(s) objeto do presente compromisso, ficando a seu exclusivo critério a definição da quantidade, do momento e da forma de fornecimento, desde que respeitado o disposto nos itens antecedentes.
8.1.3. A PREFEITURA poderá, nos termos da legislação em vigor, adquirir de outros fornecedores o(s) produto(s) objeto do presente compromisso, vedada, todavia, qualquer aquisição deste(s) produto(s) por preço(s) igual(is) ou superior(es) ao(s) que poderia(m) ser obtido(s) da Detentora, pela execução do presente COMPROMISSO.
8.1.4. Sempre que necessitar, ao longo de todo o período de validade do presente compromisso, a PREFEITURA convocará a Detentora, para que, no PRAZO MÁXIMO de quarenta e oito (48) horas, compareça à Prefeitura para assinar a Autorização de Fornecimento.
8.1.5. As autorizações de fornecimento de que trata o item antecedente serão considerados, para todos os fins de direito, instrumentos ao presente compromisso, e deverão ser formalizados, mediante convocação da PREFEITURA, devidamente assinada.
8.1.6. A autorização de fornecimento referida no item antecedente estipulará obrigatoriamente:
8.1.6.1. a quantidade do produto a ser fornecida no momento;
8.1.6.2. a forma do fornecimento da quantidade no momento desejada, se parcelada em dias diferentes ou se integral;
8.1.6.3. o prazo máximo de entrega dos produtos;
8.1.6.4. valor e a forma de pagamento pela PREFEITURA à fornecedora.
8.2. A Ordem de Serviço e toda correspondência relativa à presente licitação, deverão ser processadas por escrito.
8.3. Na hipótese da Contratada negar-se a assinar o recebimento com protocolo de qualquer correspondência a ela dirigida, a mesma será enviada pelo correio, registrada ou por aviso de recebimento (AR), considerando-se desta forma entregue para todos os efeitos.
8.4. A(s) Ata(s) de Registro de Preços terá(ão) validade de 01 (um) ano, a partir de sua(s) assinatura(s).

CLÁUSULA 9ª - DA RESCISÃO

9.1. Independentemente de interpelação judicial, a contratação será rescindida nas hipóteses previstas pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 10ª - DA ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA, DO CONTROLE E DA REVISÃO DE PREÇOS

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

10.1. O(s) preço(s) não será(ão) objeto de atualização financeira por via da aplicação de qualquer índice de correção monetária, ou mesmo de reajuste de qualquer natureza, na conformidade do disposto na legislação federal em vigor, ressalvada a hipótese de ser necessária ou admissível a celebração de termo aditivo entre as partes contratantes, em face de alterações futuras desta mesma legislação.
10.2. O disposto no item anterior não impedirá que ao longo da execução do presente compromisso de fornecimento, a Detentora da Ata requeira a instauração de procedimento de revisão de preços.

CLÁUSULA 11ª - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Quem convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do artigo 4º desta Lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em Edital e no contrato e das demais cominações legais.

11.2. A inexecução total ou parcial do objeto deste Edital poderá acarretar a aplicação das seguintes penalidades:

11.2.1. Pela inexecução total:

11.2.1.a. Advertência;

11.2.1.b. Multa de 20% calculada sobre o valor do contrato;

11.2.2. Pela inexecução parcial:

11.2.2.a. Advertência;

11.2.2.b. Multa de 10% calculada sobre o valor do contrato;

11.3. Os prazos para defesa prévia serão de 05 (cinco) dias úteis, nas hipóteses de advertência, multa ou suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração e de 10 (dez) dias úteis na hipótese de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

11.4. As penalidades aqui previstas são autônomas e suas aplicações cumulativas e serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº. 8.666/93.

11.5. O valor das multas aplicadas será devidamente corrigido utilizando-se o INPC/IBGE, conforme legislação pertinente, até a data de seu efetivo pagamento e recolhido aos cofres da Prefeitura do Município de Rio das Pedras, dentro do prazo de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

11.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe facultado vista ao processo.

PREFEITURA DE RIO DAS PEDRAS
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 44.826.840/0001-83
Rua: Dr. Mário Tavares, nº 436 – CEP 13390-000 Cx. Postal 33 – Rio das Pedras/SP
www.riodaspedras.sp.gov.br – Fone (19) 3493-9490

11.7. Pelo descumprimento de quaisquer cláusulas ou condições do contrato, as multas e penalidade serão elevadas em dobro, em caso de reincidência.

CLÁUSULA 12ª - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. A **CONTRATADA** obriga-se a execução integral do objeto deste contrato, pelo preço e nas condições oferecidas, não lhe cabendo o direito a qualquer ressarcimento por despesas decorrentes de custos ou serviços não previstos em sua proposta, quer seja por erro ou omissão, independentemente dos motivos que originaram os mesmos.
12.2. O pessoal da **CONTRATADA**, por ela designado para trabalhar na execução do contrato, não terão vínculo empregatício algum com a **CONTRATANTE**.
12.3. A **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
12.4. Correrão por conta da **CONTRATADA** quaisquer tributos, taxas ou preços públicos porventura devidos, em decorrência da execução do contrato.
12.5. A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, seja por atos seus, de seus empregados ou prepostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE.**
12.6. É vedada a subcontratação, sem prévia autorização da **CONTRATANTE.**
12.7. A **CONTRATADA** é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de materiais empregados.
12.8. A **CONTRATADA** se obriga manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
12.9. Para os casos omissos, bem como as dúvidas surgidas na execução do contrato, prevalecerão as condições e exigências do Edital e seus anexos, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento.
12.10. Para todas as questões suscitadas na execução do contrato, não resolvidas administrativamente, o foro será o da Comarca de Rio das Pedras, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Lido e achado conforme, assinam este instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, as partes e testemunhas.

Rio das Pedras, 04 de abril de 2018.

P/ CONTRATANTE

ANTONIO CARLOS DEFAVARI
Prefeito Municipal

P/ CONTRATADA

LUIZ FRANCISCO RABELO DE OLIVEIRA JUNIOR

Testemunhas

1. Nome: RENATA ROCHA LIMA CANICAN

2. Nome: SILVIO JAMIL QUINAGLIA

PODER LEGISLATIVO DE RIO DAS PEDRAS

Atos Legislativos | **Decreto Legislativo**

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.2355
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

DECRETO LEGISLATIVO N° 025/2018
(Dispõe sobre alteração do expediente nas dependências da Câmara Municipal de Rio das Pedras em dias que especifica.)

CARLOS IVAN SICCA, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Regimento Interno, e

Considerando a participação da Seleção Brasileira de Futebol no Campeonato Mundial de Futebol FIFA de 2018, na fase das Quartas de Final – Copa do Mundo FIFA, sediada na Rússia;

Considerando que é notório o interesse de todos os brasileiros em épocas de disputa do Mundial de Futebol;

Considerando, que torna-se improdutivo o trabalho nos horários em que a Seleção Brasileira estiver se apresentando;

DECRETA

Artigo 1º - O Expediente nas dependências da Câmara Municipal de Rio das Pedras no dia 06/07/2018 (sexta-feira) se encerará às 14:00 horas, sem retorno, data está em que ocorrerá o jogo das quartas de final da Seleção Brasileira.

Artigo 2° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 03 de julho de 2018.

CARLOS IVAN SICCA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do município de Rio das Pedras.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Chefe do Departamento Administrativo

Outros Atos

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.2355
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br



P O R T A R I A N.º 033/2018

(Nomeia servidor para cargo que especifica e dá outras providências)

CARLOS IVAN SICCA, Presidente da Câmara Municipal de Rio das Pedras, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, etc.....

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear, nos termos da Lei Municipal nº 2.914, de 22 de dezembro de 2015, e tendo em vista aprovação no Concurso Público nº 01/2016, o Sr. **REGINALDO PINHEIRO CONTRIM** para o cargo de **"AGENTE DE MANUTENÇÃO"**, Padrão EP-03, da Câmara Municipal de Rio das Pedras**.**

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente Portaria correrão por conta de dotação própria do Orçamento da Câmara Municipal de Rio das Pedras.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Câmara Municipal de Rio das Pedras, 02 de julho de 2018.

CARLOS IVAN SICCA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal e no Diário Oficial Eletrônico do Município de Rio das Pedras.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Chefe do Departamento Administrativo

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.2355
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

RESUMO DE CONTRATO –Termo de Prorrogação 01

Objeto: O prazo do contrato n° 09/2017, firmado entre as partes para prestação dos serviços descritos na cláusula 2ª, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/07/2018 e término em 01/07/2019.O valor mensal permanece inalterado (R$ 5.750,00), totalizando a importância de R$ 69.000,00.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio das Pedras.

CONTRATADA: Rodolfo Trevizam Fermino de Oliveira EPP.

Termo de Prorrogação 01 ao Contrato Original n° 09/2017.

LICITAÇÃO: Convite n° 04/2017

Rio das Pedras, 22 de junho de 2018.

CARLOS IVAN SICCA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio das Pedras, em 22 de junho de 2018.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Chefe Depto. Administrativo

Câmara Municipal de Rio das Pedras
Estado de São Paulo – Brasil
CNPJ: 03.219.351/0001-86
Rua Moraes Barros, 270 – Cep 13390-000 – Rio das Pedras – Fones (19) 3493.2355
http://www.camarariodaspedras.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO DAS PEDRAS

RESUMO DE CONTRATO –Termo de Prorrogação 01

Objeto: O prazo do contrato n° 10/2017, firmado entre as partes para prestação dos serviços descritos na cláusula 2ª, fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, a partir de 02/08/2018 e término em 01/08/2019. O valor mensal permanece inalterado (R$ 5.750,00), totalizando a importância de R$ 69.000,00 (sessenta e nove mil reais).

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Rio das Pedras.

CONTRATADA: Soluções Informatizadas e Administrativas Ltda Me.

Termo de Prorrogação 01 ao Contrato Original n° 10/2017.

LICITAÇÃO: Convite n° 07/2017

Rio das Pedras, 11 de junho de 2018.

CARLOS IVAN SICCA
Presidente da Câmara

Publicado na Secretaria da Câmara Municipal de Rio das Pedras, em 11 de junho de 2018.

MARCELO PETRINI VALLERINI
Chefe Depto. Administrativo

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
Conforme Lei Municipal nº 2.978, de 27 de julho de 2017

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

Licitações e Contratos | **Atas de Sessões**

MUNICÍPIO DE RIO DAS PEDRAS
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

ATA DA SESSÃO PÚBLICA

Pregão Nº : 08/2018

Processo : 1922/2017

Objeto : Aquisição de Bomba Centrífuga Multiestágios Imbil, modelo BEW 125/3, em ferro fundido, vedação gaxeta, Flanges norma ANSI B16.5 150 LB RF, Rotor 320 mm., para ser utilizado na estação de Captação de Água Bruta da Fazenda São José Viegas, frise-se que a presente aquisição do modelo específico se faz necessária tendo em vista que o conjunto motobomba existente no local é do modelo requerido.

PREÂMBULO

No dia 03 de Julho de 2018, às 09:30 horas, reuniram-se na sala própria situada na Avenida Adhemar de Barros 496, centro neste município, o Pregoeiro, Senhor JOSÉ RICARDO RUBIO, e a Equipe de Apoio, Senhores ESTEVAN TOZIN, LUCIVANDA CERQUEIRA NOGUEIRA TONUCI, REINALDO DOS SANTOS BOLZAN, designados à nos autos do Processo, para a Sessão Pública do Pregão em epígrafe.

Aberta a sessão, procedeu-se o exame dos documentos oferecidos pelos interessados presentes, visando à comprovação da existência de poderes para formulação de propostas e prática dos demais atos de atribuição do Licitante, na seguinte conformidade:

CREDENCIAMENTO

REPRESENTANTES	EMPRESAS
EMPRESAS CREDENCIADAS	
CLEBER ORTIZ	HIDRO-SANE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE
EMPRESAS NÃO CREDENCIADAS	

O Pregoeiro comunicou o encerramento do credenciamento.

Em seguida recebeu a(s) Declaração(ões) do(s) Licitante(s) de que atende(m) plenamente os requisitos de Habilitação estabelecidos no Edital e os dois Envelopes contendo a Proposta e os Documentos de Habilitação, respectivamente.

Foram excluídos do certame os licitantes abaixo nomeados, pelos motivos especificados em seqüência, relativos à declaração de atendimento dos requisitos de habilitação:

EMPRESA	MOTIVOS

REGISTRO DO PREGÃO

Ato contínuo, foram abertos os Envelopes contendo as Propostas e, com a colaboração dos membros da Equipe de Apoio, o Pregoeiro examinou a compatibilidade do objeto, prazos e condições de fornecimento ou de execução, com aqueles definidos no Edital, tendo desclassificado as propostas desconformes e selecionados entre os Autores das demais, os Licitantes que participarão da Fase de Lances em razão dos preços propostos , nos termos dos incisos VIII e IX do artigo 4° da Lei federal n° 10.520, de 17/07/2002.

Em seguida o Pregoeiro convidou individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor. A seqüência de ofertas de lances ocorreu da seguinte forma:

```
Item: 001.00    Encerrado
  Fase : Propostas
       HIDRO-SANE COMÉRCIO E INSTALA    27.373,0000      0,00%  09:38:56  Selecionada
  Fase : Negociação
       HIDRO-SANE COMÉRCIO E INSTALA    27.117,0000      0,00%  09:39:16
       HIDRO-SANE COMÉRCIO E INSTALA    27.117,0000      0,00%  09:39:23  Vencedor
```

CLASSIFICAÇÃO

Declarada encerrada a etapa de lances, as ofertas foram classificadas em ordem crescente de valor, assegurada as licitantes microempresas e empresa de pequeno porte o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, na seguinte conformidade:

```
      EMPRESA                                              VALOR    CLASSIFICAÇÃO
Item: 001.00    Encerrado
      HIDRO-SANE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQU    27.373,0000     1° Lugar
      ==> Nenhuma ME/EPP foi selecionada para exercer o direito de preferência.
```

NEGOCIAÇÃO

Negociada a redução do preço da menor oferta, o Pregoeiro considerou que o preço obtido, abaixo especificado, é ACEITÁVEL por ser compatível com os preços praticados pelo mercado, conforme apurado no processo de licitação.

ITEM	EMPRESA	MENOR PREÇO	VALOR NEGOCIADO	SITUAÇÃO
001.00	HIDRO-SANE COMÉRCIO E INSTALAÇ	27.373,0000	27.117,0000	Vencedor

HABILITAÇÃO

Aberto o 2° Envelope do Licitante que apresentou a melhor proposta e analisados os documentos de habilitação, foi verificado o atendimento dos requisitos estabelecidos no Edital.

Os documentos de habilitação examinados e as propostas dos credenciados foram rubricados pelo Pregoeiro e pelos membros da Equipe de Apoio e colocados à disposição dos Licitantes para exame e rubrica.

RESULTADO

À vista da habilitação, foi declarado:

001.00 HIDRO-SANE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE 27.117,0000 Vencedor

ADJUDICAÇÃO

Ato contínuo, consultados, os Licitantes declinaram do direito de interpor recurso e o Pregoeiro adjudicou o item objeto deste Pregão.

ENCERRAMENTO

Os Licitantes foram informados que os Envelopes-Documentação não abertos ficarão à disposição para retirada após a contratação.
O licitante abriu mão de seu prazo de recurso.
Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, cuja ata vai assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio e representantes dos licitantes relacionados.

OCORRÊNCIAS NA SESSÃO PÚBLICA

sem ocorrências

REPRESENTANTE(S) DA(S) EMPRESA(S)	ASSINAM: PREGOEIRO E A EQUIPE DE APOIO
CLEBER ORTIZ	JOSÉ RICARDO RUBIO

HIDRO-SANE COMÉRCIO E INSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS HIDRÁULICOS

Pregoeiro

ESTEVAN TOZIN

LUCIVANDA CERQUEIRA NOGUEIRA TONUCI

REINALDO DOS SANTOS BOLZAN